



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                          |        |
|--|--------------------------|--------|
| Reunião  | Ordinária                | Nº 510 |
| Decisão da CEECA   | Nº 007/2021              |        |
| Referência   | Processo Nº 1125309/2020 |        |
| Interessado (a)  | ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA  |        |

**EMENTA:** Homologa o processo “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA e em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, que **DEFERIU** o requerimento do profissional interessado.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 510, de 01 de março de 2021, apreciando o Processo Nº 1125309/2020, em que o profissional Eng. Florestal/Segurança Trabalho ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, CREA - PB nº 16127....., solicita deste Conselho a inclusão de Pós-Graduação para o credenciamento junto aos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267/2001 junto ao INCRA, e; considerando que o interessado possui atribuições do interessado são as dispostas no artigo 10 combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 e no artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea; **considerando** que o interessado apresentou para análise cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Especialização intitulado GEOPROCESSAMENTO e GEORREFERENCIAMENTO com carga horária de 360 horas da ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA; considerando que a referida Pós-Graduação foi realizada na modalidade EAD via ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA "situado na cidade de Luziânia - GO". O CREA de origem (CREA-GO) onde está assentada a documentação do curso, se manifestou, via email, informando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados naquele Regional, porém, "não há previsão de acréscimo de atribuição a seus egressos"; **considerando** que à luz do escopo do artigo 7º, § 1º, da Resolução 1073/16, do Confea - "a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; **considerando** a necessidade premente do interessado e a documentação apensa aos autos, a coordenação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DEFERIU "AD REFERENDUM" o requerimento do interessado Eng. Florestal e Eng. Segurança Trabalho ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, CREA - PB nº 16127..... O requerente tem "habilitação para os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" baseada na Decisão Plenária nº 2087/2004, do Confea; **considerando** a necessidade da homologação do mérito em atendimento ao Regimento Interno deste Conselho, **DECIDIU** homologar o parecer da Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEECA em todos os seus termos. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

(IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimaraes (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de março de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – Crea/PB